

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ATA DE 23/03/2023

*





ABRAFAC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FACILITY MANAGEMENT PROPERTY E WORKPLACE

CNPJ/ME N. º 07.009.875/0001-01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 23 DE MARÇO DE 2023

- 1. Dia, Hora e Local: Ao vigésimo terceiro dia do mês de março de 2023, em segunda chamada às 8h00, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica, por meio da plataforma "Zoom", com acesso individual para cada Associado, conforme previsto no artigo 15 do Estatuto Social da ABRAFAC - Associação Brasileira de Facility Management, Property e Workplace ("ABRAFAC").
- 2. Convocação: Conforme Edital de Convocação encaminhado aos Associados e disponibilizado no sítio da Associação em 10 de março de 2023.
- 3. <u>Presença</u>: Associados participantes por meio remoto, conforme lista de presença.
- 4. Mesa: Presidente: Irimar Erotides Bergamo Palombo; e Secretário: José de Andrade Sandim Neto.
- 5. Ordem do Dia:
- a) Deliberar sobre a aprovação da Revisão do Estatuto Social, conforme previsto no inciso VII do artigo 32 do Estatuto Social;
- b) Outros assuntos de interesse dos Associados, porém sem deliberação.

6. Deliberações:

A Sra. Presidente da Mesa deu início à Assembleia Geral Extraordinária com a leitura do Edital de Convocação. A Assembleia foi realizada em conformidade com os incisos III e VII do artigo 8 do Estatuto Social da ABRAFAC, tendo a Presidente convidado a mim, Sr. José de Andrade Sandim

Continuando, esclareceu que o quórum para aprovação do estatuto exige o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral convocada especialmente para este fim com pelo menos 10% (dez por cento) do total de associados, em consonância com o disposto no parágrafo quarto do artigo 15 do Estatuto Social da ABRAFAC. Dando prosseguimento, informou que a Associação possui 190, sendo o quórum presente maior que os 10% exigidos. conforme lista de presença levantada da plataforma Zoom, e, portanto, a AGE poderia prosseguir para os debates

A Assembleia teve sequência com a Presidente convidando o srs. Amilcar João Gay Filho e Marcos Maran para a apresentação do primeiro item da ordem do dia:

a), Deliberar sobre a aprovação da Revisão do Estatuto Social, previamente aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto no inciso VII do artigo 32 do Estatuto Social: O Sr. Amilcar João Gay Filho, explanou sobre o trabalho de revisão do Estatuto Social e da



ABRA F. C. Associação Brasileira de Facility Management, Property e Workplac



importância de termos um documento atualizado e aderente as novas necessidades da Associação e passou a palavra ao conselheiro Marcos Maran, coordenador desse assunto, que iniciou comentando que a revisão foi empreendida por, além dele, uma equipe composta dos conselheiros Amilcar G Filho, Frederico Behmer, José Fiasco, Thiago Santana, Francisco Abrantes e Paulo Fontebasso, aos quais agradeceu o empenho e expertise sem o que não teria sido possível cumprir a tarefa. Dentre as principais alterações no texto, destacou: a alteração do nome da associação, que passa de ABRAFAC - Associação Brasileira de Facility Management, Property e Workplace para ABRAFAC - Associação Brasileira de Property, Workplace e Facility Management; a mudança da sede da Associação que passa de R. Dr. Silvio Dante Bertacchi, 287, Sala 1, São Paulo SP, CEP 05625-000, para R. Dr. Silvio Dante Bertachi, 250, Sala 5, São Paulo, SP, mantendo o CEP. Além desses itens também foram criados a categoria "afiliado", as Comissões Especiais e os Comitês de Análise e Estudo, feita a alteração da composição do CA, que passa a contar somente com membros titulares e todos os ex-presidentes da DE. Finalizando, Marań mencionou que junto com a convocação desta AGE foi enviada a ata da reunião do Conselho de Administração de 19/01/2023 que previamente aprovou as modificações.

Após essas explicações, a Presidente abriu os debates, quando os presentes realizaram comentários gerais, no entanto sem apresentação de qualquer discordância do trabalho realizado.

Em seguida a Presidente submeteu a revisão à aprovação dos Associados que, por unanimidade, aprovaram o Estatuto Social revisado da ABRAFAC.

- b) Outros assuntos de interesse dos Associados, porém sem deliberação: Não foi apresentado nenhum outro assunto.
- 7. Encerramento: Nada mais havendo a ser deliberado, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou as Assembleia Geral Ordinária da qual se lavrou a presente ata.

Mesa

Irimar Erotides Bergamo Palombo
Presidente da Diretoria Executiva

Presidente da Assembleia

losé de Andrade Sandim Neto

Diretor Tesoureiro Secretário da Assembleia

Anexos:

- Estatuto Social aprovado em 23/3/2023
- Convocação AGE 23/3/2023 /
- Lista de presença
- Print do quórum de aprovação
- Ata de reunião do CA 19/01/2023

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo B. Demingos de Moraes, 1062 - Vila Muriana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-6755

econheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: IRINAR DIJINES HERBAND FALONED, a qual confere com padrao depositado em cartorio.

En Testemono da verdade. Total Rt 8.00 Usuario: MRILU - ALEXANDE LIMA DE UNEIRA ESI Frigueta: 2007/USO - Sales - 57/00

FIRMA 1

Rua Dr. Silvio Dante Bartacchi, nº 287, sala 1, Vila Sônia, Sal Paul SP, CEP 05.625-000 Tel.: +55 11 3382-1377 / secretaria@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br

Página 3 de 48







ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Primeiro DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ABRAFAC - Associação Brasileira de Property, Workplace e Facility Management, com sede e foro na cidade de São Paulo - SP, na Rua Dr. Sílvio Dante Bertacchi, 250, Sala 5, Vila Sônia, CEP 05625-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o no 07.009.875/0001-01, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que tem por objetivo representar e desenvolver os setores de Property, Workplace e Facility Management.

Artigo 2º – Para cumprimento de suas finalidades, a ABRAFAC poderá desenvolver as seguintes atividades:

promover a defesa de direitos, prerrogativas e interesses legítimos relacionados aos I) profissionais das áreas de Property, Workplace e Facility Management;

representar os Associados e Afiliados, em juízo ou fora dele, em assuntos de

interesse da ABRAFAC aprovados pelo CA - Conselho de Administração;

estimular a contribuição ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica e à formação profissional, diretamente ou por intermédio de convênios e parcerias com instituições nacionais ou internacionais, ou pelo fornecimento de bolsas de estudos;

realizar, coordenar ou apoiar estudos e pesquisas, ficando autorizada a contratar e colocar à disposição dos Associados e Afiliados, instituições e profissionais especializados,

para assessoria e/ou consultoria em desenvolvimento de projetos;

organizar, divulgar, apoiar, incentivar, e participar de atividades de natureza V) econômica e cultural incluindo a realização de eventos, congressos, exposições, intercâmbios, seminários, conferências, reuniões técnicas, cursos, boletins, normas, recomendações técnicas e publicações sobre temas relacionados aos objetivos da ABRAFAC:

promover o desenvolvimento contínuo e a difusão do conhecimento nas áreas de VI) Property, Workplace e Facility Management, buscando a integração com entidades nacionais e internacionais congêneres;

estabelecer normas éticas e regimentais a que se devam ajustar as atividades e conduta de seus Associados;

VIII) desenvolver outras atividades relacionadas com seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro – A entidade não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

> Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br

Página 4 de 4





Parágrafo Segundo – Ficam vedadas quaisquer atividades de natureza político-partidária e religiosa.

Artigo 3º – A ABRAFAC poderá participar de outras entidades ou pessoas jurídicas, abrir ou fechar filiais, diretorias regionais, estaduais ou internacionais, a critério da Diretoria Executiva sob anuência do Conselho de Administração, doravante designados respectivamente DE e CA.

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades a ABRAFAC deverá observar as melhores práticas ambientais, sociais e de governança, bem como desenvolver e estimular a observância de princípios éticos nas relações entre seus Associados e destes com terceiros;

Artigo 5º – A ABRAFAC é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra associação, empresa ou autoridade.

Capítulo Segundo DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – São associados da ABRAFAC as pessoas físicas e jurídicas cujas atividades, ainda que parcialmente, sejam relacionadas com as áreas de *Property, Workplace* e *Facility Management*, desde que admitidas nos termos deste Estatuto numa das categorias previstas no artigo 7º.

Artigo 7º - O quadro associativo terá a seguinte composição:

 I) Associados Fundadores (AF) – pessoas físicas que assinaram a ata de fundação ou ingressaram no quadro associativo até o dia 15 de novembro de 2004;

II) Associados Individuais (AI) – pessoas físicas que que tiveram ingresso na ABRAFAC

após 15 de novembro de 2004;

III) Associados Empresas/Entidades (AE) — pessoas jurídicas que tenham interesse em contribuir com o objetivo social dessa entidade.

Parágrafo Primeiro – Cada Associado Empresa deverá indicar, por correspondência escrita ou eletrônica, o nome de seu representante frente aos assuntos da ABRAFAC, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – A critério do CA poderá ser subdividida a categoria de Associado Empresa de forma a expressar os benefícios e estratégias definidas em planejamento.

Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br



Página 5 de 48



Artigo 8º - Poderão, ainda, fazer parte da ABRAFAC, mediante deliberação do CA, a cada ciclo orçamentário, pessoas físicas, denominadas "Afiliados", com direitos e deveres limitados em relação aos Associados, conforme definido nos artigos 9º e 10º.

Artigo 9º – São direitos dos Associados previstos no artigo 7º, quites com suas obrigações associativas:

- participar de todas as atividades promovidas pela ABRAFAC; I)
- utilizar-se dos serviços e benefícios oferecidos pela ABRAFAC; II)
- participar das Assembleias Gerais, discutir e propor os assuntos nelas tratados; III)
- IV) recorrer de qualquer ato da DE e/ou do CA;
- manifestar sua própria opinião, ter liberdade de atuação profissional e independência V) funcional;
- VI) desligar-se da entidade.
- votar e ser votado em conformidade com o presente Estatuto; VII)
- VIII) requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral.
- representar a ABRAFAC em qualquer evento público aberto ou fechado, na imprensa IX) escrita ou falada, desde que com prévia autorização da DE.

Parágrafo Primeiro – Aos Afiliados são assegurados os direitos previstos nos incisos I e II, nos limites definidos pela DE e V e VI do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Somente os Associados Fundadores e Individuais poderão concorrer e ocupar cargos na DE ou na Presidência do CA.

Artigo 10º - São deveres de todos os Associados:

- respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regimentos Internos; I)
- respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos da ABRAFAC; II)
- zelar pelo bom nome e imagem da ABRAFAC; III)
- defender o patrimônio e os interesses da ABRAFAC; IV)
- V) comparecer às Assembleias Gerais;
- manter atualizadas suas informações cadastrais; VI)
- pagar pontualmente as contribuições associativas devidas, bem como as taxas VII) cobradas pela ABRAFAC para os serviços e atividades não gratuitas que usufruir;
- VIII) prestigiar a ABRAFAC dentro do âmbito de suas atividades;
- quando aceitar, exercer com zelo e dedicação todos os cargos ou comissões para os IX) quais for eleito ou nomeado;

CNPJ 07.009.875/0001-01

comunicar à DE anormalidades que possam prejudicar a ABRAFAC. X)





Parágrafo Único – A todos os Afiliados incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, VIII, IX e X do caput deste artigo.

Artigo 11º – Qualquer Associado ou Afiliado poderá solicitar seu desligamento, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica dirigida à DE.

Artigo 12º – Pela inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações que lhes competirem, os Associados e Afiliados poderão receber penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis

Parágrafo Primeiro – O Associado ou Afiliado poderá ser excluído nas seguintes hipóteses:

- violação do Estatuto ou Código de Ética;
- II) prática de atividades que contrariem decisões dos órgãos da ABRAFAC;
- III) falta de pagamento das contribuições devidas, por período superior 30 (trinta) dias;
- IV) prática de ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da ABRAFAC.

Parágrafo Segundo – As penas ou exclusão de Associado ou Afiliado serão determinadas pela DE cabendo recurso ao CA, no prazo de 15 dias da data do efetivo conhecimento por escrito. Da decisão do CA que mantiver a exclusão de Associado, caberá recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Capítulo Terceiro DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 13º – São órgãos da ABRAFAC:

- I) a Assembleia Geral (AG);
- II) a Diretoria Executiva (DE);
- III) o Conselho de Administração (CA);

Parágrafo Primeiro – As eleições para o CA da ABRAFAC serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto Social e em Regimento Interno Eleitoral.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros da DE e do CA será de 3 (três) anos. Para os cargos de Presidente da DE e Presidente do CA não será permitida a reeleição consecutiva.

Parágrafo Terceiro – As Diretorias Nomeadas, Comissões Especiais, Comitês de Análise e Estudos e as Funções Especiais e Temporárias não configuram órgãos da ABRAFAC.

Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / <u>atendimento@abrafac.org.br</u> - <u>www.abrafac.org.br</u>

*

Página 7 de 48





ITEM PRIMEIRO - Da Assembleia Geral

Artigo 14º – A Assembleia Geral, órgão soberano da ABRAFAC, é composta por todos os Associados em dia com suas obrigações, nos termos do presente Estatuto, e tem as seguintes atribuições:

- homologar os membros do CA regularmente eleitos; I)
- II) destituir os membros do CA;
- deliberar sobre a criação e o encerramento de Comissões Especiais; III)
- deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, ouvido o CA; IV)
- V) deliberar sobre alterações do Estatuto;
- VI) deliberar sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e o destino do patrimônio;
- autorizar alienação de bem imóvel; VII)
- VIII) autorizar aquisição e oneração de bens imóveis, bem como contratação de empréstimos;
- deliberar sobre qualquer assunto de interesse social; IX)
- X) decidir em última instância.

Artigo 15º – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- pelo Presidente ou Vice-Presidente da DE ou pelo Presidente do CA; I)
- pela maioria simples dos membros da DE; II)
- pela maioria simples dos membros do CA; III)
- por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital a ser divulgado em meio eletrônico a todos os Associados, independentemente de comprovante de recebimento.

Artigo 16º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da DE ou, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente da DE, pelo Presidente do CA, ou por qualquer membro da DE ou do CA.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre, para deliberar sobre a prestação de contas do ano anterior, podendo tratar também de outros assuntos de interesse da ABRAFAC.

> Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br









Parágrafo Segundo – O Presidente da Assembleia nomeará um ou mais secretários, dentre os presentes, para assessorá-lo na condução dos trabalhos, a quem caberá lavrar a ata respectiva.

Parágrafo Terceiro — A Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Quarto –Todas as decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, excetuando-se os itens II, V, VI, VII e VIII do artigo 14 que exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral (AG) convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, sobre esses itens, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 10% (dez por cento) do total de associados nas convocações seguintes.

Parágrafo Quinto — Os associados poderão fazer-se representar através de procuração simples, devendo ser encaminhada e recebida pela ABRAFAC com no mínimo 48 horas de antecedência à realização da assembleia para verificação de sua validade, nos termos do edital de convocação. Cada associado poderá representar por procuração somente um único associado.

Parágrafo Sexto – Em caso de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto dirimente.

Artigo 17º – As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencial e/ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação, manifestação da vontade e voto do associado.

ITEM SEGUNDO – Da Diretoria Executiva (DE)

Artigo 18º – A ABRAFAC será administrada por uma DE, composta de:

- Presidente Executivo;
- II) Vice-Presidente Executivo;
- III) Diretor Tesoureiro;
- IV) Diretor Secretário

Artigo 19º - O processo de eleição da DE se dará na seguinte sequência:

 Todos os associados fundadores e individuais, eleitos para o CA poderão candidatarse a cargos da DE respeitado o disposto neste estatuto;

Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br

Página 9 de 48





os membros titulares do CA elegerão os membros da DE; II)

os membros do CA poderão se inscrever a um ou mais cargos da DE, dando-se III) publicidade de todos os inscritos;

os candidatos a Presidente da DE que pretenderem indicar associados não conselheiros para concorrerem a cargos da DE deverão submetê-los à aprovação preliminar do CA:

o candidato a Presidente da DE inscreverá sua chapa (única) independente da V) indicação de nomes para todos os cargos;

concluída esta etapa será procedida a votação das chapas;

VII) caso a chapa vencedora tenha cargos vagos, eles serão eleitos dentre os candidatos inscritos conforme item III, incluindo aqueles de chapas perdedoras;

VIII) não havendo candidatos para o preenchimento dos cargos vagos, o candidato a Presidente eleito poderá indicar um membro entre os associados, preservando-se as regras previstas neste estatuto:

é facultado a um mesmo membro do CA a inscrição em mais de uma chapa e cargo; IX) serão declarados vencedores aqueles que obtiverem a votação da maioria simples, metade mais um dos votos válidos dos presentes e representados, dos membros titulares

do CA;

caso qualquer das chapas ou candidatos não obtenha a votação necessária, será XI) renovada a eleição, desta vez com os dois mais votados, declarando-se vencedor o que obtiver mais votos entre eles:

Parágrafo Primeiro - A posse da DE será efetuada até o último dia do primeiro mês do ano seguinte ao ano em que foi efetuada a eleição, ficando prorrogado o mandato da diretoria anterior até a data da posse da diretoria eleita.

Parágrafo Segundo – O membro ausente, titular do CA, poderá votar para a DE mediante procuração simples. Cada membro titular somente poderá representar, para voto, um único outro membro ausente.

Parágrafo Terceiro - Poderão concorrer para os cargos de Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo, os Associados Fundadores ou Individuais que tenham desempenhado função na DE ou nos Conselhos da ABRAFAC por, pelo menos, 01 (um) mandato completo.

Parágrafo Quarto - A condição de ter desempenhado função anterior, estabelecida no parágrafo terceiro, não será aplicada caso exista apenas um concorrente aos cargos nele previstos.

Parágrafo Quinto - Não poderão exercer ou concorrer aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva associados que desempenhem função de sócio ou representante legal de empresa com faturamento anual acima de 400 (quatrocentos) salários-mínimos vigentes no balanço patrimonial do último exercício.





Parágrafo Sexto - Os cargos da DE, excetuando-se o de Presidente e de Vice-Presidente, poderão, a critério do CA, ser ocupados por associados não pertencentes ao CA, porém com pelo menos um ano de vínculo associativo.

Parágrafo Sétimo - Não havendo candidatos para a presidência da DE uma nova eleição geral deve ser convocada.

Parágrafo Oitavo – A procuração referida no parágrafo segundo deverá ser apresentada no início da reunião e validada pelo CA.

Artigo 20º - O mandato dos membros da DE será de 3 (três) anos, com a permanência nos respectivos cargos, até a efetiva investidura da nova Diretoria eleita.

Parágrafo Único – O CA, por aprovação da maioria simples de seus membros, presentes em reunião convocada para este fim, poderá, a qualquer momento, destituir quaisquer membros da DE.

Artigo 21º – A DE da ABRAFAC reunir-se-á toda vez que houver convocação do Presidente ou do seu vice-presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser destituído pelo CA, o Diretor que, convocado, deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões, durante o período de seu mandato, sem justificativa à Diretoria. As justificativas deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros do CA quando da próxima convocação de seus membros.

Parágrafo Segundo - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABRAFAC em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 22º – A ABRAFAC não remunerará os membros da DE e CA para pelo exercício das funções que lhes são estatutariamente atribuídas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou Associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 23º - A ABRAFAC poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes conferidos e tenha prazo de duração determinado, excetuadas apenas as procurações "ad judicia".

Parágrafo Primeiro - A procuração emitida para atender o disposto neste artigo, deve expirar automaticamente em 31 (trinta e um) de dezembro do ano de sua outorga ou em prazo menor caso conste do instrumento público ou particular lavrado, com exceção dos poderes da cláusula "ad judicia".

> Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br

Página 11 de 48





Parágrafo Segundo – Em quaisquer atos que envolvam obrigações associativas e constituição de procuradores, a ABRAFAC será representada necessariamente por dois diretores em conjunto, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 24º - Compete à DE:

- I) dirigir a ABRAFAC de acordo com o Estatuto, Regimentos Internos e Código de Ética; II) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos, Código de Ética e as decisões da Assembleia Geral e do CA;
- III) administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos Associados;
- IV) apresentar ao CA relatório de prestação de contas do exercício anterior;
- V) apresentar à Assembleia Geral anual relatório de prestação de contas do exercício anterior, acompanhado do parecer do CA;
- VI) promover a realização de atividades, eventos, serviços e iniciativas com vista a consecução dos objetivos sociais;
- VII) apresentar ao CA no primeiro trimestre de cada ano o planejamento de atividades e o orçamento, valores de anuidades e ações da ABRAFAC em conformidade com o Regimento Interno de Gestão para os próximos 24 meses a partir de sua aprovação;
- VIII) fixar as taxas a serem cobradas por serviços e atividades oferecidas pela ABRAFAC;
- IX) executar medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico com vistas ao funcionamento da ABRAFAC e cumprimento do Regimento Interno de Gestão aprovado pelo CA;
- X) apresentar mensalmente ao CA relatório financeiro e de atividades executadas e a executar nos próximos meses, sempre em conformidade com o planejamento de atividades e o orçamento aprovados;
- XI) decidir, em caso de urgência, sobre os casos omissos neste Estatuto. "ad referendum" do CA;
- XII) encaminhar propostas de alteração do Estatuto, Regimentos Internos e Código de Ética para deliberação do CA;
- XIII) admitir e destituir Associados e Afiliados;
- XIV) apresentar ao CA e à Assembleia Geral os membros regularmente eleitos para os cargos do CA;

Parágrafo Primeiro – a DE pode a qualquer tempo realizar campanhas que se revertam em descontos para captação de Associados e Afiliados.

Artigo 25º - Caberá a DE:

I) apresentar e submeter à aprovação do CA, no 1º semestre de cada ano, relatório de prestação de contas e de ações administrativas do exercício anterior;

Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br







apresentar e submeter à Assembleia Geral, no 1º semestre de cada ano, relatório do item I, acompanhado do parecer do CA;

Parágrafo Primeiro - Em caso de não aprovação do relatório do item I compete a DE realizar os ajustes e esclarecimentos necessários, os quais após nova deliberação do CA, deverão ser submetidos à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas e esclarecimentos são de responsabilidade dos membros da DE do período a que se referir a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - Caberá à DE em exercício disponibilizar o acesso à toda documentação necessária para a prestação de contas. Artigo 26º - Compete ao Presidente Executivo:

- representar a ABRAFAC ativa e passivamente, inclusive em juízo ou fora dele, I) podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- outorgar procuração com poderes específicos, conforme estabelecido neste Estatuto; representar a ABRAFAC nas relações com associações, federações, congêneres e III)
- outras entidades de classe; convocar e presidir as reuniões da DE; IV)
- V) convocar Assembleias Gerais;
- contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, VI) podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los desde que aprovado no orçamento;
- contratar serviços profissionais, quando necessários às atividades da ABRAFAC;
- VIII) abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ABRAFAC;
- em conjunto com o Diretor Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas IX) bancárias, realizar movimentações financeiras, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e outros meios, inclusive eletrônicos.
- propor ao CA a contratação de profissional para representar e atuar na DE; X)

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- I) assessorar o Presidente Executivo na administração da ABRAFAC;
- coordenar, em conjunto com o Presidente Executivo, as atividades dos demais II) membros da DE e das diretorias com função específica;
- substituir o Presidente Executivo nos seus impedimentos ou ausências temporárias e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, até deliberação do CA que deverá ocorrer em até 90 dias:

Artigo 28º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I) assessorar o Presidente Executivo na administração financeira;

> Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br





II) a gestão financeira e o controle da contabilidade e das obrigações legais;

III) em conjunto com o Presidente Executivo, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, realizar movimentações financeiras, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e outros meios, inclusive eletrônicos;

IV) efetuar pagamentos e recebimentos devidos;

V) apresentar ao Conselho ao CA a prestação de contas do exercício anterior;

VI) substituir o Vice-Presidente Executivo nos seus impedimentos ou ausências temporárias.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Secretário:

I) assessorar o Presidente Executivo na organização administrativa da ABRAFAC;

II) zelar pela guarda e arquivo da documentação institucional da ABRAFAC;

III) propor e implementar a estrutura de gestão administrativa da entidade;

IV) substituir o Diretor Tesoureiro nos seus impedimentos ou ausências temporárias e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, até deliberação do CA que deverá ocorrer em até 90 dias;

Artigo 30º – São nulos, de pleno direito, e sem qualquer efeito em relação à ABRAFAC, os atos de qualquer natureza praticados com excesso de poderes e estranhos aos objetivos sociais, como a outorga de garantias em favor de terceiros.

ITEM TERCEIRO - Do Conselho de Administração - CA

Artigo 31º - O CA será composto:

I) pelos Ex-Presidentes da DE,

II) por até 31 (trinta e um) titulares eleitos dentre os Associados Fundadores e Associados Individuais,

III) e por até 10 (dez) titulares eleitos dentre os Associados Empresa.

Parágrafo Único — Na falta de candidatos dentre os Associados Empresas, o preenchimento das vagas se dará pelos candidatos mais votados dentre os Associados Individuais ou Associados Fundadores.

Artigo 32º – Os membros do CA deverão eleger, entre seus pares um Presidente com função de convocar, presidir as reuniões e atuar conforme as demais disposições estatutárias.

#

Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01 Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br





Parágrafo Primeiro – Poderão concorrer para o cargo de Presidente do CA, associados Fundadores ou Individuais que tenham sido eleitos e desempenhado função na DE ou no CA por, pelo menos, 01 (um) mandato completo.

Parágrafo Segundo – A condição de ter desempenhado função anterior, estabelecida no parágrafo primeiro, não será aplicada caso exista apenas um concorrente ao cargo nele previsto.

Parágrafo Terceiro – Não poderão exercer ou concorrer ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, associados que sejam sócios ou desempenhem função de representante legal de empresa com faturamento anual acima de 400 salários-mínimos vigente no fechamento do balanço patrimonial do último exercício.

Artigo 33º - Compete ao CA:

- eleger os membros da DE;
- II) elaborar um Regimento Interno de Gestão que orientará a administração da ABRAFAC por até 5 anos, devendo ser revisto e/ou ratificado anualmente no último trimestre de cada ano;
- III) deliberar sobre assuntos apresentados pela DE;
- IV) zelar pelo cumprimento do Estatuto, dos Regimentos Internos, do Código de Ética e das deliberações da Assembleia Geral;
- V) interpretar o Estatuto e deliberar sobre casos omissos;
- VI) deliberar sobre a destituição de Associados e Afiliados;
- VII) encaminhar proposta de modificação do Estatuto à Assembleia Geral;
- VIII) elaborar e aprovar os Regimentos Internos, Eleitoral e o Código de Ética;
- IX) deliberar sobre o planejamento de atividades e o orçamento da ABRAFAC para cada exercício;
- X) deliberar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral;
- XI) deliberar sobre a anuidade dos associados proposta pela DE;
- XII) aprovar a criação e extinção de Diretorias Nomeadas;
- XIII) fiscalizar a DE, inclusive podendo sugerir a contratação de empresas especializadas para auditoria;
- XIV) decidir sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie;
- XV) destituir membros da DE;
- XVI) encaminhar à Assembleia Geral pedido de destituição de membros do CA;
- XVII) aprovar as sanções por infração ao Código de Ética, previsto neste Estatuto;
- XVIII) examinar os livros de escrituração da ABRAFAC;
- XIX) requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABRAFAC;

Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br

Página 15 de 48





XX) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

XXI) aprovar e encerrar comitês de análise e estudo de assuntos específicos, os quais deverão seguir as diretrizes constantes de Regimento Interno.

XXII) propor a criação e a extinção de Comissões Especiais à Assembleia Geral, as quais deverão seguir as diretrizes constantes do Regimento Interno.

Artigo 34º – O CA reunir-se-á entre 10 e no máximo 20 (vinte) dias da homologação da eleição pela Assembleia Geral para eleger o seu Presidente e os membros da DE. Reunir-se-á também ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente quando convocado, podendo esta convocação ser realizada pelo Presidente do CA ou da DE ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – O presidente do CA será eleito por meio da maioria simples dos presentes à reunião convocada especificamente para esse fim

Parágrafo Segundo – O Presidente do CA pode ser destituído do cargo de Presidente por meio da maioria simples dos presentes à reunião convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Terceiro – Após a destituição do Presidente do CA pela Assembleia Geral, um novo Presidente deve ser eleito por meio da maioria simples dos presentes à reunião convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Quarto – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do CA indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Quinto – A reunião será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Conselheiros ou em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Sexto – Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião. Em caso de empate, caberá ao Presidente do CA o voto dirimente.

Parágrafo Sétimo – Os conselheiros que se ausentarem em mais da metade das reuniões do CA dentro de cada ano do mandato, deverão realizar a justificativa de ausência em Assembleia Geral, que decidirá em última instância pela perda de mandato.

Parágrafo Oitavo – As reuniões poderão ocorrer presencial ou remotamente, desde que se possa comprovar a efetiva participação, manifestação da vontade e voto do conselheiro.

ITEM QUARTO – Das Comissões Especiais

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br — www.abrafac.org.br Página 16 de 48





Artigo 35º – Por meio de proposição à Assembleia Geral, poderão ser criadas Comissões Especiais, com objetivo de assessoria direta ao CA.

Parágrafo Primeiro – As Comissões Especiais têm como objetivo desenvolver atividades estratégicas da associação, caracterizando-se pelo longo prazo de trabalho e não possuem caráter de apoio administrativo e operacional às atividades da ABRAFAC.

Parágrafo Segundo - As comissões criadas ficarão subordinadas diretamente ao CA;

Parágrafo Terceiro – As Comissões Especiais possuirão caráter permanente até que seja aprovado seu encerramento pela Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – As Comissões Especiais terão suas atribuições e estruturas definidas em regimento interno próprio;

Parágrafo Quinto – Cada Comissão Especial poderá indicar um de seus membros para assumir o cargo de Diretor Nomeado, com o intuito de representá-la na DE. Esse cargo deverá ser aprovado no CA.

ITEM QUINTO – Dos Comitês de Análise e Estudo

Artigo 36º – Por meio de proposição ao CA, poderão ser criados Comitês de Análise e Estudo.

Parágrafo Primeiro – Os Comitês de Análise e Estudo têm como objetivo desenvolver atividades com intuito de aprimoramento do conhecimento;

Parágrafo Segundo – Os Comitês criados ficarão subordinados à DE;

Parágrafo Terceiro – Os Comitês de Análise e Estudo possuirão caráter permanente até que seja aprovado seu encerramento pelo CA;

Parágrafo Quarto — Os Comitês terão suas atribuições e estruturas operacionais definidas em regimento interno próprio.

Capítulo Quarto DAS FUNÇÕES ESPECIAIS E TEMPORÁRIAS

Artigo 37º — Poderão ser apontados entre os associados, representantes para desenvolvimento de atividades específicas através de Diretorias Nomeadas.

Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br

Página 17 de 48





Parágrafo Primeiro – Todas as indicações previstas no caput devem ser aprovadas no CA;

Parágrafo Segundo – Essas atividades podem ter caráter de apoio administrativo e operacional às atividades da ABRAFAC, de fomento dos seus interesses em regiões específicas do país, do relacionamento com demais órgãos e entidades da sociedade entre outras, definidas quando da sua criação;

Parágrafo Terceiro – As diretorias nomeadas serão subordinadas à DE, administrativa e financeiramente, não podendo contrair obrigações de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, não previstas expressamente na descrição das suas atribuições.

Parágrafo Quarto – O mandato dos Diretores Nomeados vigerá pelo prazo determinado quando da sua nomeação, ou enquanto vigorar o mandato do Presidente Executivo que o nomeou.

Artigo 38º - Compete aos Diretores Nomeados:

- executar as atribuições para as quais houver sido nomeado;
- II) cumprir e respeitar as determinações dos órgãos da estrutura administrativa da ABRAFAC;
- III) limitar sua atuação estritamente ao quanto lhe for atribuído;
- IV) propor ao Presidente Executivo sugestões de melhoria institucional à ABRAFAC;
- V) divulgar a ABRAFAC entre as empresas e os executivos de Property, Workplace e Facility Management de seu setor ou sua região, conforme diretrizes da DE;
- VI) articular setorialmente ou regionalmente os profissionais e as empresas da área, em prol do desenvolvimento do setor.

Capítulo Quinto DAS ELEIÇÕES

Artigo 39º – As eleições serão realizadas em conformidade com as normas deste Estatuto Social e do Regimento Interno Eleitoral.

Artigo 40º - Serão eleitos, trienalmente os membros do CA.

Artigo 41º — Os Associados interessados em concorrer à vaga no CA deverão apresentar suas candidaturas em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno Eleitoral e no Edital de Instauração do processo eleitoral.

Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br

Página 18 de 48





Parágrafo Único – Poderá concorrer para o CA, o Associado que tiver, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo associativo até a data máxima de registro da candidatura prevista no Regimento Interno Eleitoral e seu Edital de Instauração.

Artigo 42º – As eleições para o CA serão convocadas pelo Edital de Instauração a ser disponibilizado eletrônica e publicamente, independentemente de confirmação de recebimento, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da sua realização.

Capítulo Sexto DA RENÚNCIA, FALTA OU PERDA DE MANDATO

Artigo 43º — Os membros da DE ou Presidente do CA que tiverem efetivada a perda de seus mandados, que renunciarem ou que se tornarem impedidos de exercer suas funções, terão seus papéis substituídos.

Parágrafo Único – Caberá ao CA escolher um substituto para os casos de perda de mandato, renúncia ou falta do seu Presidente ou de qualquer membro da DE.

Artigo 44º – Ocorrendo renúncia coletiva da DE e do CA, qualquer Associado poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 45º – Podem se licenciar das suas atividades os membros do CA, que formalizarem por escrito seu pedido e respectiva validação desse Conselho.

Parágrafo Primeiro — Os membros do CA eleitos para a DE ou nomeados para qualquer cargo de Diretoria ficarão automaticamente licenciados.

Capítulo Sétimo DO CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 46º – Com o intuito de apoiar e incentivar os interesses e objetivos estratégicos da ABRAFAC, seus associados e afiliados devem ter ciência e seguir os preceitos de ética abaixo descritos:

Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br

Página 19 de 48





- I) contribuir para o aumento contínuo do prestígio e da credibilidade do profissional das áreas de *Property, Workplace* e *Facility Management*;
- II) apoiar e incentivar os interesses e objetivos estratégicos definidos pela ABRAFAC;
- III) atuar profissionalmente de modo que a ABRAFAC seja reconhecida positivamente;
- IV) tratar todos os associados e membros com respeito, justiça, humildade, boa-fé, dignidade e lealdade, contribuindo para estabelecer um ambiente de alto nível profissional, conduta ética, coerência, bom senso e transparência nos seus relacionamentos. Ninguém poderá ser discriminado em virtude de raça, nacionalidade, credo, sexo, deficiência e idade.
- V) apoiar, incentivar, laborar e contribuir para a captação e divulgação de informações e conhecimentos que levem ao desenvolvimento profissional e cultural do segmento, sempre respeitando os direitos de propriedade intelectual ou outras restrições de ordem legal.
- VI) entender e respeitar o caráter confidencial e privilegiado dos dados e informações da ABRAFAC.
- VII) evitar provocar ou se envolver em ações que levem a ABRAFAC ou seus membros a prejuízo, descrédito ou à má reputação.
- VIII) apoiar-se mutuamente em assuntos profissionais, sempre cuidando para não divulgar conhecimentos e informações de uso restrito e de caráter confidencial ou de direitos de propriedade intelectual de suas empresas ou de terceiros.
- IX) quando no exercício de mandatos ou funções de confiança da ABRAFAC, ou mesmo após esse desempenho de funções, não aproveitar, seja em caráter pessoal, seja para suas empresas ou para terceiros, de vantagens decorrentes dessa situação privilegiada, devendo primar pelo exemplo e correção de suas ações.
- X) não promover, sem prévia autorização escrita da Diretoria, produtos ou serviços de si mesmo, de suas empresas ou de terceiros durante reuniões e eventos de qualquer natureza da ABRAFAC, incluindo assembleias.
- XI) representar a ABRAFAC, sempre que designado pela sua direção, em qualquer evento público ou mídia/meio de comunicação, em acordo com as orientações da DE.
- XII) respeitar, colaborar e promover os demais códigos e/ou normativas das quais a ABRAFAC seja signatária.

Parágrafo Primeiro – Todos os membros e associados são responsáveis em comunicar aos Órgãos da ABRAFAC qualquer atitude ou situação contrária a este Código de Ética.

Parágrafo Segundo – Em qualquer situação que envolva o setor de *Property, Workplace* e *Facility Management* ou seus congêneres, os integrantes da DE e o Presidente do CA representam compulsoriamente a ABRAFAC.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer situação que envolva o setor de *Property, Workplace e Facility Management* ou seus congêneres, os integrantes do CA deverão se apresentar como conselheiros da ABRAFAC.

Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br

ina 20 de 48





Capítulo Oitavo DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 47º – O patrimônio da ABRAFAC será constituído pela renda oriundas de suas atividades e por todos os bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, fungíveis e infungíveis, adquiridos ou doados para sua utilização, incluindo direitos autorais e marcas registradas em nome da ABRAFAC.

Capítulo Nono DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º – O exercício social, fiscal e contábil da ABRAFAC coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 49º – A ABRAFAC poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observando o disposto neste Estatuto.

Artigo 50º – Na hipótese de dissolução da ABRAFAC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade, por meio de decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 51º – Os Associados e Conselheiros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABRAFAC.

Artigo 52º – As assinaturas de atas, registros, contratos, ou quaisquer outros documentos da ABRAFAC podem ser feitos também de maneira digital.

Artigo 53º – O presente estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral, mantendo-se os cargos e atribuições dos diretores e conselheiros previstos no estatuto anterior, assim como os seus respectivos mandatos para os quais foram eleitos em assembleia anterior, até o término dos citados mandatos, que se dará em 31 de dezembro de 2023.

Irimar Erotides Bergamo Palombo Presidente

Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, nº 250, Sala 5, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05625-000 CNPJ 07.009.875/0001-01

Tel.: +55 11 3382-1377 / atendimento@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br

Página 21 de 48



CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Frezados Associados:

Convocanyos V.Sas. para Assembleia Geral Extreordinária de ABRAFAC - Associação Brasileira de Facility Management. Property e Workplace, a se realizar por meio remoto, conforme previsto no artigo 16 do Estatuto Social, através da piataforma Zeem, de acordo com os seguintes dados do acesso:

Clos Hichardion

ID de Raunião: 852 5245 7264

Senha da Rounião: 376515

A presento Assumbleia Extraordinária é convoçada nos termos de Parágrafo Únice de Artigo 14 de Estatuto Social e realizar-se no dia 23 de março de 2029, às 07h30, em primeira convocação com matoria absoluta dos Associados ou, na falta de quórum, às 98h99, em segunda convocação com e presença de pelo menos de 10% (daz por conto, do total dos Associados, a limide se informar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

- 1. Deliberar sobre a aprovação da Revisão do Estatuto Social, previamente aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto no inciso VII do artigo 32 do Estatuto Social.
- Outros assuntos de interesse dos Associados, porém sem deliberação.

Ceso o Associado não posso comparecer à Assemblela, é ligito fazer-se representar por terceiros, nos termos de parágrato Quinto do adigo 15 munidos de respectiva procuração com poderes específicos e suficientes à sua representação. A procuração deverá ser encaminhada para secretar adiabretic ordito, com no mínimo 48 (gurrenta e o to; horas de ameredência à realização da Assembleia Geral, para verticação de sua validade.

Lembramos que a representação dos Associados Institucionais danse à na forma da presença das pessoas indicadas nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, do Estaturo Social, ou por procuradores conforme parágrafo anterior.

Por tim, ressaltamos que as deliberações tomadas em Assambletas Gerais, vinculam os Associados aos seus a mass, independente de seu comparecimento ou voto. Nos termos do artigo 8º capat camalado com inciso ill do Estatuto de Associação, somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os Associados que se encontrarem quites com suas obrigações sociais.

Apravoltamos a eportunidade para cumprime dá-fos.

São Paulo, 10 de março de 2023.

Alendiosamente.

Presidente de Orietoria Executiva - Gestão 2021-2023

23/03/23 - Assembleia Geral Extraordinária

Rua Dr. Silvio Dante Bartacchi, nº 287, sala 1, Vila Sônia, São Paulo, SP, CEP 05.625-000 Tel.: +55 11 3382-1377 / secretaria@abrafac.org.br - www.abrafac.org.br

ABRAFAC Associação Brasileira de Facility Management, Property e Workplace



Lista de Presença

ID da Reunião	Tópico	
85252457264	Assembleia Gera Extraordinária	
Dia/Horário de Início	Dia/Horário de Término	
23/03/2023 07:20	23/03/2023 08:31	

		107 007 2020 00:0			
	Nome (Nome original)	Associado Tipo	E-mail do usuário	Horário de entrada	Horário de saída
1	ABRAFAC/ Sandim	PF	diretor.tesoureiro@abrafac.org.br	23/03/2023 07:20	23/03/2023 08:31
2	Afonso Gomes Bezerra	PF	afonsogobe@gmail.com	23/03/2023 08:30	
3	Alexandre Abdo	PF	abdoalexandre2@gmail.com	23/03/2023 07:51	
4	Alexandre V. Martins	PF	ventura@utstecnologia.com.br	23/03/2023 07:47	23/03/2023 08:30
5	Amilcar João Gay Filho	PF	amilcarjoao@gmail.com	23/03/2023 07:47	23/03/2023 08:31
6	Ana Timaco	PJ - SESC/ SP	ana.timaco@sescsp.org.br	23/03/2023 08:00	23/03/2023 08:30
7	Andréa Pareja	PF	andreapadulapareja@gmail.com	23/03/2023 07:59	23/03/2023 08:31
8	Clara Barreiros	PF	cc-barreiros@uol.com.br	23/03/2023 07:51	23/03/2023 08:31
9	Cristiano Mantovani	PF	cristiano.dec.mantovani@gmail.com	23/03/2023 07:43	23/03/2023 08:31
10	Daniel Carbonel	PF	daniel.carbonel@inservice.com.br	23/03/2023 07:52	23/03/2023 08:30
11	Fátima Sousa	PF	fatima.sousa@fseduca.com.br	23/03/2023 07:43	23/03/2023 08:30
12	Francisco Abrantes	PF	francisco.abrantes@uol.com.br	23/03/2023 08:17	23/03/2023 08:30
13	Franco Morais	PJ - Iris Gestão	franco.morais@irisgestao.com.br	23/03/2023 07:46	23/03/2023 08:30
14	Frederico Behmer	PF	behmer, fred@hotmail.com	23/03/2023 08:01	23/03/2023 08:30
15	Glaucio Cirne	PF	glaucio.tomaz@yahoo.com.br	23/03/2023 08:00	23/03/2023 08:31
16	irimar palombo	PF	iripalombo@gmail.com	23/03/2023 07:59	23/03/2023 08:31
17	Joao Romero	PF		23/03/2023 07:49	23/03/2023 08:30
18	José João Fiasco	PF	jromero@solarplex.com.br	23/03/2023 07:38	23/03/2023 08:31
19	Juliam Camargo	PJ - IJCSUD	jflasco@terra.com.br	23/03/2023 07:41	23/03/2023 08:30
20	Lívia Lourenço	PF PF	camargojp@churchofjesuschrist.org	23/03/2023 07:39	23/03/2023 08:31
21	Luciano Brunherotto	PF	liviagomeslourenco@gmail.com	23/03/2023 08:07	23/03/2023 08:30
22	Luciano Luizetto		luciano@arocorp.com.br	23/03/2023 08:02	23/03/2023 08:31
V 17.7	Marcos Maran		lluizetto@hotmail.com	23/03/2023 08:05	23/03/2023 08:28
	Maristela S. Porfirio		maran@gafmaran.com.br	23/03/2023 07:39	23/03/2023 08:30
	Mauro Campos		maristela.serpejante.p@gmail.com		23/03/2023 08:31
	Nássara Lanzoni	PF	mauro.campos@merck.com	23/03/2023 07:54	23/03/2023 08:30
	Paulo E. Antonioli		nahssara@gmail.com		23/03/2023 08:32
	Paulo Fontebasso		paulo@civilterra.com.br		23/03/2023 08:31
_		PF	psfontebasso@gmail.com		23/03/2023 08:17
	Regina Umetsu Renato Rattis	PF	regina.umetsu@sescsp.org.br		23/03/2023 08:30
		PF	renatorattis@gmail.com		23/03/2023 08:31
	Sonia Rubino		sonia.rubino@terra.com.bt		23/03/2023 08:31
33	Thiago Santana		sothiago2@yahoo.com.br	23/03/2023 07:59	20/03/2023 06:31

#

ABRAFAC Associação Brasileira de Facility Management, Property e Workplace









